



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - SETIC

ATO Nº. 82/GP/TRT 19ª, DE 08 DE AGOSTO DE 2019
**Alterado pelo Ato n.º 64/GP/TRT19ª, de 1º de junho de 2026.*

Aprova a Norma de Gestão de Continuidade de Tecnologia da Informação e Comunicações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Proad nº 3801/2019, de 17.07.2019,

CONSIDERANDO as boas práticas de Governança de TIC que visam garantir a disponibilidade e integridade dos sistemas, aplicativos, dados e de documentos digitais do TRT da 19ª Região;

CONSIDERANDO a inexistência no âmbito deste Tribunal, de formalização quanto ao processo de gestão de continuidade, na área de tecnologia da informação;

~~**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 10 e 12, § 2º, da Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);~~
**Alterado pelo Ato n.º 64/GP/TRT19ª, de 1º de junho de 2026.*

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 370, de 28 de janeiro de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – ENTIC-JUD;

CONSIDERANDO as determinações do Acórdão CSJT-A-1453-83.2015.5.90.0000, relativo à Auditoria na Área de Gestão de Tecnologia da Informação;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a Norma de Gestão de Continuidade em Tecnologia da Informação e Comunicações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, na forma do Anexo, para observância e aplicação em todo o Regional.

§1º O processo estará disponível no Portal da Governança de TIC, na página do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **Incluído pelo Ato n.º 64/GP/TRT19ª, de 1º de junho de 2026.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - SETIC

§2º O processo estabelecido neste Ato será revisto sempre que alterados os procedimentos de gestão de continuidade. *Incluído pelo Ato n.º 64/GP/TRT19ª, de 1º de junho de 2026.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e
Publique-se.

Original assinado
ANNE HELENA FISCHER INJOSA
Desembargadora Presidente

Publicada no D.E.J.T e no BI n.º 08,
ambos de 09/08/2019.
Republicado no DEJT e no BI n.º 6,
ambos de 03/06/2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - SETIC

ANEXO ÚNICO NSI001 - GESTÃO DE CONTINUIDADE DE TIC

1. OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer as diretrizes e definir o Processo de Gestão de Continuidade de Tecnologia da Informação e Comunicações, aplicáveis ao ambiente tecnológico deste Tribunal.

2. MOTIVAÇÕES

- 2.1. Alinhamento às normas, regulamentações e melhores práticas relacionadas à matéria.
- 2.2. Correto funcionamento e dimensionamento de recursos tecnológicos para prover a Gestão de Continuidade de TIC.
- 2.3. Aumentar o nível de resiliência dos serviços e sistemas de TIC frente a eventos que possam causar sua interrupção, contribuindo para contínua melhoria da prestação jurisdicional.
- 2.4. Estabelecer procedimentos de gestão para assegurar a continuidade das operações de TIC.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- 3.1. ~~Norma Complementar nº 06/IN01/DSIC/GSIPR, de 11.11.2009, Estabelece Diretrizes para Gestão de Continuidade de Negócios, nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta.~~
~~*Alterado pelo Ato n.º 64/GP/TRT19ª, de 01 de junho de 2026.~~

Instrução Normativa GSI/PR nº 3/2021, que estabelece diretrizes para a elaboração de Planos de Continuidade de Negócios em Segurança da Informação.

- 3.2. Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, que especifica os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão da segurança da informação dentro do contexto da organização.
- 3.3. Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, que fornece diretrizes para práticas de gestão de segurança da informação e normas de segurança da informação.
- 3.4. Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 22301:2013, que normatiza o sistema de gestão de continuidade de negócios e especifica os requisitos para planejar, estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão documentado para se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - SETIC

proteger, reduzir a possibilidade de ocorrência, preparar-se, responder e recuperar-se de incidentes de interrupção quando estes ocorrerem.

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste documento são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- 4.1. **Atividades Críticas:** atividades que devem ser executadas de forma a garantir a consecução dos produtos e serviços fundamentais do órgão ou entidade, de forma que permitam atingir os objetivos mais importantes e sensíveis ao tempo.
- 4.2. **Ativos de informação:** os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles tem acesso.
- 4.3. **Continuidade de negócios:** capacidade estratégica e tática de um órgão ou entidade de se planejar e responder a incidentes e interrupções dos negócios, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos da informação das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido.
- 4.4. **Desastre:** incidente que tenha causado algum dano grave, colocado em risco algum ativo de informação crítico ou interrompido a execução de alguma atividade crítica por um período de tempo superior ao aceito pela organização.
- 4.5. **Estratégia de continuidade:** abordagem de um órgão ou entidade que garante a recuperação dos ativos de informação e a continuidade das atividades críticas ao se defrontar com um desastre, uma interrupção ou outro incidente maior.
- 4.6. **Gestão de continuidade:** processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio, caso estas ameaças se concretizem. Este processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação, a marca da organização e suas atividades de valor agregado.
- 4.7. **Incidente:** evento que tenha causado algum dano, colocado em risco algum ativo de informação crítico ou interrompido a execução de alguma atividade crítica por um período de tempo inferior ao tempo objetivo de recuperação.
- 4.8. **Plano de continuidade:** nome que se dá à documentação que abrange os procedimentos referentes à continuidade dos serviços de TIC e é composta por Plano de Continuidade Operacional e Plano de Recuperação de Desastres.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - SETIC

- 4.9. **Plano de Continuidade Operacional (PCO):** documento que descreve procedimentos operacionais e técnicos a serem realizados frente a determinados cenários de falha, para manutenção dos serviços, ainda que em um nível mínimo de operacionalidade.
- 4.10. **Plano de Recuperação de Desastres (PRD):** documento que descreve procedimentos técnicos, focado em ativos e serviços tecnológicos, a serem realizados frente a determinados cenários de falhas dos principais serviços de TIC, visando o retorno à normalidade.
- 4.11. **Resiliência:** poder de recuperação ou capacidade de uma organização resistir aos efeitos de um desastre.
- 4.12. **Playbooks de Resposta:** Manuais técnicos específicos contendo procedimentos detalhados para a categorização de incidentes e resposta imediata a cenários de falha previamente identificados. **Incluído pelo Ato n.º 64/GP/TRT19ª, de 1º de junho de 2026.*

5. DIRETRIZES

- 5.1. A gestão de continuidade de TIC visa a:
 - I. Reduzir o risco e minimizar o impacto de interrupções dos serviços e sistemas de TIC que suportam as atividades críticas do TRT19.
 - II. Manter os sistemas e serviços de TIC em um nível minimamente operável e aceitável durante a ocorrência de um desastre, de forma a não interromper a prestação jurisdicional do TRT19.
 - III. Definir procedimentos para que as atividades críticas operem em nível de contingência quando da ocorrência de um desastre ou interrupção não programada, até que a situação retorne à normalidade.
- 5.2. A gestão de continuidade de TIC deve observar o resultado das análises de riscos de TIC e da análise de impacto de negócio realizadas, de forma a nortear as estratégias de continuidade.
- 5.3. Será elaborado Plano de Continuidade de TIC, com vistas a documentar os procedimentos necessários à operação em nível de contingência e comunicações necessárias, bem como o retorno à normalidade, quando da ocorrência de interrupções dos serviços e sistemas de TIC.
- 5.4. Devem ser fornecidos recursos humanos, tecnológicos e financeiros para a manutenção e melhoria contínua da gestão de continuidade de TIC.

6. PROCESSO DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DE TIC

- 6.1. O processo de Gestão de Continuidade de TIC é composto pelas seguintes etapas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - SETIC

- I. **Planejamento** – compreende a análise dos processos críticos para o negócio, a fim de estabelecer quais atividades da SETIC são essenciais para prestação jurisdicional, quais deverão ser tratadas na continuidade de TIC e quais estratégias serão utilizadas durante a ocorrência de um incidente. Compreende também a avaliação da necessidade de revisão dos planos já instituídos, seja em virtude do tempo decorrido desde sua aprovação, seja em razão de mudanças na infraestrutura, procedimentos ou testes realizados.
- II. **Execução** – abrange a elaboração ou revisão dos planos pelas equipes técnicas, com a descrição dos cenários de falhas e os procedimentos técnicos para lidar com os problemas, a realização de testes (execução parcial ou integral dos procedimentos), a aprovação dos planos, seu armazenamento e divulgação.
- III. **Verificação** – abrange a realização de testes periódicos dos Planos desenvolvidos e a análise dos incidentes críticos ocorridos (desastres) a fim de subsidiar a etapa de Melhoria.
- IV. **Melhoria** – compreende a identificação das oportunidades de melhoria e seu encaminhamento à consideração superior, com vistas a dar início ao novo ciclo do processo.

~~6.2. — O desenho do processo de Gestão de Continuidade de TIC, a descrição das atividades, respectivos papéis e responsabilidades dos envolvidos no processo, bem como os modelos de documentos e indicadores definidos para o processo serão publicados no Portal de Governança de TIC após aprovação pela Presidência.~~

- ~~I. — O processo será revisto periodicamente e eventuais alterações propostas nos documentos acima indicados serão, após aprovação da Presidência deste TRT, objeto de imediata divulgação na forma do item anterior.~~
- ~~*Alterados pelo Ato n.º 64/GP/TRT19ª, de 1º de junho de 2026.~~

6.2 Ficam formalmente definidos como serviços e sistemas estratégicos para a continuidade: PJe, PROAD, SIGEP (RH e Folha) e Solução de Colaboração

6.3 Papéis e Responsabilidades:

- I. Alta Administração: Compete a definição formal das atividades críticas de negócio contempladas no programa.
- II. Comitê de Governança de TIC: Responsável pela identificação e atualização dos ativos de informação críticos (pessoas, infraestrutura e recursos tecnológicos).
- III. Setic: Responsável pela elaboração de protocolos, manuais e playbooks, bem como pela descrição de atividades e indicadores de continuidade.

~~*Incluídos pelo Ato n.º 64 /GP/TRT19ª, de 1º de junho de 2026.~~

7. PLANO DE CONTINUIDADE DE TIC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - SETIC

- 7.1. ~~O Plano de Continuidade de TIC é composto pelos Planos de Continuidade Operacional e Planos de Recuperação de Desastres.~~ *Alterado pelo Ato n.º 64/GP/TRT19ª, de 1º de junho de 2026.

O Plano de Continuidade de TIC constitui-se como um sistema integrado de resposta, sendo composto de forma complementar pelos seguintes documentos:

- I. Planos de Continuidade Operacional (PCO): Estratégias para manter a execução das atividades críticas de negócio durante uma interrupção.
- II. Planos de Recuperação de Desastres (PRD): Procedimentos técnicos para restauração da infraestrutura de TIC e integridade dos dados após falhas graves.
- III. Planos de Contingência: Ações imediatas de resposta e soluções paliativas para riscos específicos de alta criticidade, visando o pronto atendimento em situações de falha pontual.
- IV. Protocolos e Playbooks de Resposta: Manuais de suporte com o detalhamento técnico passo a passo para a execução das medidas previstas nos planos acima citados.

7.1.1. Os Planos de Contingência e os Playbooks de Resposta são partes integrantes e indissociáveis da estratégia de Continuidade de TIC, devendo ser acionados de forma coordenada pelas equipes responsáveis.

- 7.2. O Plano de Continuidade de TIC deve ser periodicamente testado, de forma a garantir sua efetividade.
- 7.3. O Plano de Continuidade de TIC deve ser revisado no mínimo uma vez por ano ou, ainda, em função dos resultados dos testes realizados ou após mudança significativa nos ativos de informação (infraestrutura tecnológica, processo, atividades etc.)
- 7.4. O Plano de Continuidade de TIC será acionado quando verificadas interrupções parciais ou totais que impactem nas atividades críticas do TRT.
- I. Ocorrido o incidente, considerados os serviços, sistemas ou ativos afetados e a criticidade, as equipes técnicas responsáveis acionarão os Planos de Continuidade Operacional para a manutenção da continuidade das atividades, ainda que de forma contingencial, e os Planos de Recuperação de Desastre para retorno das atividades à normalidade.
 - II. A comunicação às partes interessadas observará as orientações contidas nos Planos de Continuidade Operacional.
 - III. Os ativos e serviços afetados pelo incidente serão monitorados pelas equipes responsáveis, a fim de subsidiar o fornecimento de informações à autoridade superior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - SETIC

- IV. A ativação do Plano de Continuidade de TIC será encerrada quando da comunicação de retorno à normalidade dos serviços, sistemas ou ativos afetados.
- 7.5. O plano de continuidade deverá conter, obrigatoriamente:
- a) Ações necessárias para a operacionalização dependentes de aquisição de recursos físicos ou humanos;
 - b) Definição de limites de decisão para os responsáveis pelas medidas de contingência em situações inesperadas;
 - c) Parâmetros claros para o encerramento do plano e retorno à normalidade;
 - d) Roteiro de simulação de teste de funcionamento.
- *Incluído pelo Ato n.º 64/GP/TRT19ª, de 1º de junho de 2026.*
- 7.6. Os planos de contingência devem detalhar o monitoramento e o tratamento dos riscos de maior criticidade em cenários de crise. **Incluído pelo Ato n.º 64/GP/TRT19ª, de 1º de junho de 2026.*
- 7.7. Fica estabelecida a obrigatoriedade de uma rotina de testes contínuos para validação dos planos e processos, com a devida elaboração de relatórios de evidências e indicadores de eficácia. **Incluído pelo Ato n.º 64/GP/TRT19ª, de 1º de junho de 2026*

8. ATUALIZAÇÃO DA NORMA

- 8.1. As diretrizes previstas na presente norma serão atualizadas sempre que alterados os procedimentos de Gestão de Continuidade de TIC, observada a periodicidade prevista para a Política de Segurança da Informação.